**Decreto nº 111, de 25 de setembro de 2019.**

Nomeia para apuração de responsabilidade sobre multas por atraso no envio de DTCF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando:

1. Que a legislação municipal silencia em relação à obrigatoriedade de servidores públicos municipais participar de comissões em geral;
2. Que o Estatuto do Servidor Público Federal, Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 116, Inciso III, diz: “Art. 116.  São deveres do servidor: I - ...; II - ... III - observar as normas legais e regulamentares;
3. Que dentre as atribuições dos servidores públicos municipais, na Lei Complementar 36, de 06 de dezembro de 2017, está prevista a atribuição de: executar outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas ou determinadas pelo seu superior;
4. Que existem fatos que precisam ser apurados pela Administração Municipal, para identificar responsáveis por condutas que, em tese, vão contra dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
5. Que o município autuado e multado por atraso no envio de Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais no exercício de 2013;
6. Que o Poder Executivo se viu obrigado a pagar a referida multa porque do contrário não obteria a Certidão de Negativa de Débitos – CND, fundamental para receber recursos de origem da União e do Estado;
7. Que se o(s) responsável (eis) pelo atraso não for servidor público municipal sujeito ao desconto em folha de pagamento, o Município terá que ingressar com ação de ressarcimento aos cofres públicos;
8. Finalmente, a indicação ao Chefe do Poder Executivo,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais Everton Metzger (Provimento Efetivo), Tainá Hoffmann (Cargo Comissionado) e Luciana de Fátima de Zvares (Provimento Efetivo), para compor Comissão de Sindicância Administrativa Interna, com vistas a apurar a responsabilidade pelas multas por atraso no envio de Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais no ano de á2013.

Parágrafo único. O documento comprobatório da emissão das multas está que no topo do Memorando 1Doc nº 562/2018, de 07 de novembro de 2018, passa a ser parte integrante deste Decreto, para o início dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Na primeira reunião da Comissão, deverão ser escolhidos dentre seus membros, o presidente e o relator.

Art. 2º Confere-se à referida Comissão poderes para:

1. Solicitar documentos em repartições públicas;
2. Solicitar documentos junto a fornecedores do município;
3. Convocar servidores públicos municipais para prestar esclarecimentos;
4. Convidar cidadãos a prestar informações;
5. Praticar demais atos necessários para o fiel cumprimento de suas funções.

Art. 3º A referida Comissão tem prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período para apresentar relatório circunstanciado de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 25 de setembro de 2019.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 25 de setembro de 2019.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças